



PROJETO DE LEI N.º 02, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO, EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL, DAS LISTAS DOS PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS, EXAMES E INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA DE BOM JESUS DOS PERDÕES, ESTADO DE SÃO PAULO.

A Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões APROVA e o Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, no uso das suas atribuições legais, SANCIONA, PROMULGA e PUBLICA a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei possui o objetivo de obrigar o Poder Executivo a publicação, em sítio eletrônico oficial, das listas dos pacientes que aguardam por consultas, exames e intervenções cirúrgicas nos estabelecimentos da rede pública de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Serão divulgadas por meio eletrônico e com acesso irrestrito no sítio eletrônico oficial do município de Bom Jesus dos Perdões, as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Parágrafo único. A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do Cartão Nacional de Saúde (CNS).



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Art. 3º - Todas as listagens serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, assim atestados por médico responsável.

Art. 4º - As informações a serem divulgadas devem conter:

I - A data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;

II - Aviso do tempo médio previsto para atendimento aos inscritos;

III - relação dos pacientes inscritos e habilitados para o respectivo exame, consulta ou procedimento cirúrgico;

IV - Relação dos pacientes já atendidos, através da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS).

Art. 5º - As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais.

Art. 6º - Publicadas as informações, a listagem será classificada pela data de inscrição, separando os pacientes inscritos dos já beneficiados, sem qualquer tipo de restrição, permitido acesso universal.

Parágrafo Único - As informações deverão ser atualizadas semanalmente pela Prefeitura e/ou Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - Havendo a necessidade de alteração da lista de espera, deverá ser comunicado ao responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ainda essa lista ser atualizada num prazo máximo de 48H (quarenta e oito horas) da ocorrência do evento que engendrou essa alteração, indicando detalhadamente os motivos desta alteração.



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Art. 8º - Os recursos e instalações do sistema público de saúde no município serão utilizados para atender os candidatos regularmente inscritos em lista de espera.

Art. 9º - É de responsabilidade da equipe da unidade de saúde à qual o paciente estiver vinculado, a manutenção ou a exclusão do mesmo na respectiva listagem.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, em 14 de março de 2023.

EDILAINE APARECIDA DE OLIVEIRA BATISTA

Vereadora

ROSÂNGELA DE SOUZA PAVANI ESCUDEIRO

Vereadora



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N.º 02, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Temos a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada consideração dessa E. Casa do Legislativo, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação, em sítio eletrônico oficial, das listas dos pacientes que aguardam por consultas, exames e intervenções cirúrgicas nos estabelecimentos da rede pública de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo.

De acordo com o artigo 23 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), *in verbis*:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:”

No tocante às questões de saúde, cumpre ressaltar que ainda há problemas ou falhas nos mecanismos de regulação do atendimento à saúde nos diversos níveis do Sistema Único de Saúde (SUS). Com efeito, nota-se um déficit de transparência nos processos de gestão das filas de espera do SUS, que geram consequências negativas aos interesses da coletividade, dentre outras, o desrespeito à ordem cronológica das listas e a falta de critérios objetivos de priorização de pacientes.

Nos últimos anos, diversas ações foram movidas perante o Poder Judiciário com o intuito de responsabilizar os agentes públicos envolvidos em manobras para “furar” a fila de espera de consultas, exames e intervenções cirúrgicas. Por exemplo, o Ministério Público de São Paulo promoveu uma ação civil pública contra o ex-prefeito de Sorocaba e diversos ex-vereadores e vereadoras, em virtude dos fortes indícios de um esquema conhecido como “fura-fila da saúde”, na qual um grupo de pessoas usava da influência política para marcar.



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Anote-se, ainda, a existência de iniciativas municipais, tais como a Lei n. 12.996, de 2013, que obriga o Município de Ribeirão Preto a divulgar a posição das pessoas nas filas de espera de consultas, cirurgias e tratamentos especiais.

O projeto de lei que ora apresentamos objetiva aprimorar as ações e serviços de saúde pública executados no território do município de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, por meio de um sistema de regulação do acesso à saúde que obedeça tanto ao princípio de transparência da Administração Pública (Artigo 37, caput, da CF/88), quanto ao princípio de respeito à dignidade humana do paciente (Artigo 1º, III, CF/88), da intimidade e da vida privada (Art. 5º, X, CF/88), com a preservação absoluta do sigilo da identidade dos usuários do SUS.

O presente projeto de lei assegurará aos cidadãos do município, uma transparência no atendimento à saúde promovida pelo Poder Público Municipal, com a clareza e precisão de informações que essas listas de espera exigem. É inegável o interesse público no presente projeto, motivo pelo qual submeto à esta casa para aprovação.

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, em 14 de março de 2023.

EDILAINÉ APARECIDA DE OLIVEIRA BATISTA

Vereadora

ROSÂNGELA DE SOUZA PAVANI ESCUDEIRO

Vereadora